

MEMORANDO Nº 187/2025/SEINFRA/GAB

Camaragibe, 28 de maio de 2025.

Ao Sr.

Alexsandro de Souza Ferreira

Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos

Av. Belmino Correia, nº 2.340, Timbi

54.768-000, Camaragibe/PE

Assunto: Contratos

Ref.: Exercício 2025

Senhor Alexsandro,

De ordem do Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. Fernando José Irineu Martins, e diante do que dispõe a Resolução TC nº 231, de 27 de março de 2024, bem como os prazos constantes na Lei 14.133/21, sirvo-me do presente para encaminhar as vias dos contratos listados abaixo em resposta ao Memorando nº 207/2025/GABINETE/SELIC.

Contratos Administrativos

1	Contrato Administrativo nº 034/2025 - FB CONSULTORIA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES UNIPessoal LTDA Objeto: Consultoria especializada em elaboração de Projetos de Obras e Serviços de engenharia para apoio Técnico a Secretaria de Infraestrutura Fiscal do Contrato: Sérgio Matias da Silva CPF: 795.699.784-49 E-MAIL: sejaoeng@hotmail.com FONE: 81 98675-4800
2	Contrato Administrativo nº 006/2025 - CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA Objeto: Pavimentação de Diversas ruas lote I Fiscal do Contrato: Sérgio Matias da Silva CPF: 795.699.784-49 E-MAIL: sejaoeng@hotmail.com FONE: 81 98675-4800
3	Contrato Administrativo nº 183/2025 - TCE EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA Objeto: Obra de implantação e recuperação de campo de grama sintética nas áreas esportivas do Estádio do Canetão localizado em Vera Cruz, no Município de Camaragibe Fiscal do Contrato: Marcela Moura Galdino CPF: 109.644.624.35 E-MAIL: marcella-galdino.lima@gmail.com FONE: 81 98417-6793 Gestora do Contrato: Luciana Rayane dos Santos CPF: 073.221.594-38 E-MAIL: luciana.seinfra.camaragibe@gmail.com

	FONE: 81 9115-9522
4	Contrato Administrativo nº 226/2025 - PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de tela de sombreamento na área interno do Mercado Público de Camaragibe Fiscal do Contrato: Sérgio Matias da Silva CPF: 795.699.784-49 E-MAIL: sejaoeng@hotmail.com FONE: 81 98675-4800

Ademais, informo que quanto ao Contrato Administrativo nº 224/2025, até o presente momento ainda não houve emissão de empenho pela secretaria responsável, qual seja Finanças, portanto, assim que for assinado, encaminharemos via com cópia do extrato de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Sendo o que se apresenta para o momento, me disponho à demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

NATHALIA
VILELA
FREITAS DA
SILVA:0861131
4441

Assinado de forma
digital por NATHALIA
VILELA FREITAS DA
SILVA:08611314441
Dados: 2025.05.28
15:28:26 -03'00'

Nathalia Vilela F. da Silva
Mat. 4.0103698-3
Setor Administrativo
Secretaria de Infraestrutura
Município de Camaragibe/PE



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2025

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E A EMPRESA TCE
EMPREENHIMENTOS ESPORTIVOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, entidade de direito público interno, com sede na avenida belmiro correia, 2340, timbi, camaragibe/pe, CNPJ nº 08260663/0001-57, através da Secretaria de Infraestrutura, neste ato representada pela secretário da pasta, Sr. Fernando José Irineu Martins, no uso da competência conferida pela portaria de nomeação sob o nº 008/2025, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TCE EMPREENHIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.475.546/0001-31, com sede na Rua Sariema, nº 00170, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.031-550, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, o Sr. Thiago Dias Valim Cunha, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, solteiro, administrador de empresas, portador da CNH sob o nº 098.042.557-31, residente e domiciliado, na Rua dos Artistas, nº 212, apto. 702 - Vila Isabel, CEP nº 20.541-035, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, oriundo do Processo Administrativo nº 143/2025, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2024 - Secretaria de Esportes do Recife, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA NAS ÁREAS ESPORTIVAS DO ESTÁDIO DO CANETÃO, LOCALIZADO EM VERA CRUZ, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**. Conforme as especificações contidas no Termo de

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe e proposta da CONTRATADA.

1.2 Integram o presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 143/2025 e seus respectivos anexos, além da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO estão programadas em Dotação Orçamentária Própria, prevista no orçamento do município, conforme Nota de Empenho anexa a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. O prazo de execução do contrato será de 90 (noventa) dias, e terá início a partir da data da emissão da ordem de serviço ou de documento equivalente.

4.4. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 1.614.751,38 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos).**

5.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM ATIVIDADES DEFINIDAS

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes no Item 9.0 do Projeto básico

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste termo de referência e na legislação pertinente, as seguintes:

7.2 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados;

7.3 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

7.4 Responsabilizarem-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE;

7.5 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;

7.7 Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;

7.8 Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;

7.9 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

7.10 Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

7.11 Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Contratante quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento esteja sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;

7.12 Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final em aterro apropriado e licenciado pelo município e definidos juntamente com a fiscalização, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;

7.13 Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

7.14 Os materiais a serem utilizados deverão ser submetidos pela Contratada para inspeção pelo Contratante, antes de sua utilização;

7.15 Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este documento se refere;

7.16 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

7.17 Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do CONTRATANTE e embasada em justa causa, qualquer funcionário da CONTRATADA a serviço do objeto da contratação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;

7.18 O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;

8.2 Fiscalizar as obras e serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido;

8.3 Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;

8.4 Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;

8.5 Suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;

9.2. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestado pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e está de acordo com o Termo de Referência e este instrumento assinado;

9.3. A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos;

9.4. A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

9.5. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;

9.6 O pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma físico financeiro:

- I. Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente;
- II. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A contratada, no caso de cometimento de infrações contratuais, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Camaragibe, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 14.1.3.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.3 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

10.3.1 Em caso de reincidência de no máximo 3 (três) vezes, pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

10.3.2 Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

10.3.3 Pelo atraso injustificado da execução contratual, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

10.3.4 Pela inexecução parcial injustificada em executar o contrato: até 10% (dez por cento) do valor do referido contrato;

10.3.5 Pela inexecução total injustificada em executar o contrato: até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.3.6 Pela demora em corrigir falhas da execução contratual, caracterizada após 5 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

10.3.7 Pela recusa da contratada em corrigir falhas da execução contratual, caracterizada após 5 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo fixado para correção das falhas fixado na notificação constantes na alínea f: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

10.3.8 Pela prática de crimes contra o processo licitatório: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (item 10.1.2).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A multa que alude os itens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3, 10.3.4, 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa será descontada da garantia do contratado.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARÁGRAFO QUARTO. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 Na fixação das penalidades previstas nos itens 10.1.3 e 10.1.4, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

10.4.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.4.2 Os danos resultantes da infração;

10.4.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.4.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.4.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

PARÁGRAFO ÚNICO. A obstaculização decorrente da declaração de inidoneidade perdurará por prazo indeterminado enquanto existentes os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade responsável pela penalidade.

10.5 O enquadramento das penalidades nas faixas de advertência e multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 10.4.

10.6 A penalidade prevista no item 10.1.4 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração e órgãos pertinentes, para registrado no sistema próprio.

10.7 O CONTRATADO será notificado extrajudicialmente da possível aplicação de penalidades e após notificação será respeitado o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

10.8 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos pertinentes constantes na Lei 8.666/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

12.1.1 A CONTRATANTE designará servidor(a) responsável pelas atribuições de fiscalização, que será assessorado pela equipe do setor a qual faz parte.

12.2 A CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do CONTRATO e sua equipe, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o CONTRATO, e as especificações da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso da fiscalização aos locais dos serviços, além de disponibilizar todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

12.3 A CONTRATADA, através do seu coordenador, deverá manter esse representante informado de seus procedimentos e atividades durante toda vigência do contrato, ficando obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência que sejam necessários ao processo de acompanhamento e monitoria por parte da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA).

12.4 O fiscal do CONTRATO terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no CONTRATO, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

12.5 Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve o fiscal do CONTRATO informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

12.6 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.7 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o CONTRATO.

12.8 A gestão do contrato deverá respeitar os apontamentos a seguir:

12.8.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

12.8.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

12.8.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

12.8.4 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

12.8.5 Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

12.8.6 Manter controle atualizado do pagamento a ser efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

12.8.7 O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade CONTRATANTE ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXAME E VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1 O exame da minuta do presente contrato fora realizado mediante Parecer Licitatório nº 049/2025/PROGEM, constante nos autos, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

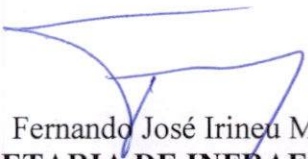
14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO.

Camaragibe/PE, 07 de março de 2025.

CONTRANTE  Fernando José Irineu Martins SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE	CONTRATADA  Thiago Dias Valim Cunha TCE EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA
TESTEMUNHA 1: Nome: _____ CPF/MF N°: _____	TESTEMUNHA 2: Nome: _____ CPF/MF N°: _____



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CAMARAGIBE

Extrato de Publicação do Contrato N° 183/2025

Adesão a Ata de Registro de Preço n°: 001/2024;

Base Legal: Lei Federal n° 8.666/93

Processo de Administrativo n°: 143/2025;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: TCE EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA;

Objeto: O presente termo tem como objetivo a Publicação do Contrato Administrativo n° 183-2025, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA NAS ÁREAS ESPORTIVAS DO ESTÁDIO DO CANETÃO, LOCALIZADO EM VERA CRUZ, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE;

Prazo: Vigência: será de 12(doze) meses e de Execução: será de 90 (noventa) dias;

Valor: R\$ 1.614.751,38 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)

Dotação Orçamentária: Und: 1; Orgão orçam: 2000; Un. Orçam: 2025; Função: 15; Subfunção: 451; Programa: 1048; Ação: 1.180; Despesa: 831 - 4.4.90.51.00;

Recurso Financeiro: 1 -1.501.0000.

Camaragibe/PE, 14 de abril de 2025.

Fernando José Irineu Martins

Secretaria de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Extrato de Publicação do Contrato Nº 183/2025

Extrato de Publicação do Contrato Nº 183/2025

Adesão a Ata de Registro de Preço nº: 001/2024;

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93

Processo de Administrativo nº: 143/2025;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: TCE EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA;

Objeto: O presente termo tem como objetivo a Publicação do Contrato Administrativo nº 183-2025, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA NAS ÁREAS ESPORTIVAS DO ESTÁDIO DO CANETÃO, LOCALIZADO EM VERA CRUZ, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE;

Prazo: Vigência: será de 12(doze) meses e de Execução: será de 90 (noventa) dias;

Valor: R\$ 1.614.751,38 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)

Dotação Orçamentária: Und: 1; Orgão orçam: 2000; Un. Orçam: 2025; Função: 15; Subfunção: 451; Programa: 1048; Ação: 1.180; Despesa: 831 - 4.4.90.51.00;

Recurso Financeiro: 1 -1.501.0000.

Camaragibe/PE, 14 de abril de 2025.

Fernando José Irineu Martins

Secretário de Infraestrutura

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 140425023114

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 14/04/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

PORTARIA Nº 007/2025
FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024 - Secretaria de Esportes do Recife

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, com sede na Avenida Belmino Correia, 3038, Timbi – Camaragibe/PE – CEP.: 54.768-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo Sr. Fernando José Irineu Martins, portador da matrícula funcional nº. 4.8004473.1, nomeado através da Portaria nº 008/2025, no uso da competência e atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, esculpidos na lei referenciada anteriormente, bem como o artigo 37 da Constituição Federal e demais existentes no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Processo Administrativo nº 143/2025, realizado na Adesão de Ata de Registro de Preço nº 001/2024, bem como no Contrato Administrativo nº 183/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a servidora **Marcela Moura Galdino**, matrícula 4.0100.243.6, para atuar como GESTORA, e a servidora **Luciana Rayane dos Santos**, matrícula 4.0102895.5, para atuar como **FISCAL** do Contrato Administrativo nº 183/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA NAS ÁREAS ESPORTIVAS DO ESTÁDIO DO CANETÃO, LOCALIZADO EM VERA CRUZ, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, tendo como contratada a empresa **TCE EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 22.475.546/0001-31, estabelecida na Rua Sariema, nº 00170, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21.031-550, representada neste ato pelo Sr. Thiago Dias Valim Cunha, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, solteiro, administrador da empresa, inscrito no cadastro de Pessoas físicas sob o nº 098.042.557.31, portador da cédula de identidade nº 121574651, residente e domiciliado na Rua dos Artistas, nº 212, Apto 702, Vila Isabel, CEP 20.541-035.

Art. 2º. – Ao fiscal e gestor do contrato, ora nomeados, será garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º. – As atribuições do fiscal e gestora do contrato estão dispostas na Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 183/2025, de observância obrigatória pelos servidores designados.

Art. 4º. – O fiscal e gestora nomeados terão a incumbência de acessar o Portal Transparência do Município para acesso a todos os arquivos referentes ao processo licitatório que ensejou a devida contratação, e caso não consigam acesso pelo portal, poderá solicitar ao setor administrativo/financeiro da secretaria cópia dos documentos pertinentes.

Link de acesso:

<https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/1009>

Art. 5º. – Fica garantido ao fiscal e gestora do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização e gestão, sendo obrigatório aos servidores organização de pastas de execução, devidamente numerada para acesso sempre que necessário e possíveis prestações de contas.

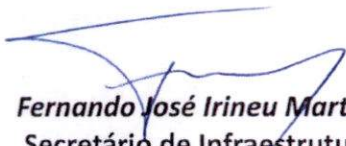
Art. 6º. – No ato de ciência pelos servidores será entregue cópia da Orientação Técnica CGM nº 003/2019, de 11 de novembro de 2019, bem como seus anexos, que trata sobre a fiscalização e gestão dos contratos administrativos no âmbito municipal.

Art. 7º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos a data de assinatura do Contrato Administrativo em referência.

Art. 8º. – Autue-se no processo de execução.

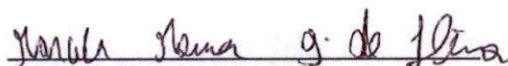
Registri-se, Publique-se e Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 16 de abril de 2025.



Fernando José Irineu Martins
Secretário de Infraestrutura

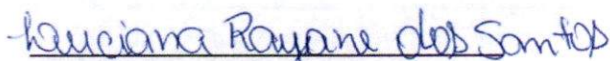
Ciência:



Marcela Moura Galdino

Matrícula 4.0100.243.6

Gestora do contrato



Luciana Rayane dos Santos

Matrícula 4.0102895.5

Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 007/2025

PORTARIA Nº 007/2025

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024 - Secretaria de Esportes do Recife

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, com sede na Avenida Belmino Correia, 3038, Timbi – Camaragibe/PE – CEP.: 54.768-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo Sr. Fernando José Irineu Martins, portador da matrícula funcional nº. 4.8004473.1, nomeado através da Portaria nº 008/2025, no uso da competência e atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, esculpidos na lei referenciada anteriormente, bem como o artigo 37 da Constituição Federal e demais existentes no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Processo Administrativo nº 143/2025, realizado na Adesão de Ata de Registro de Preço nº 001/2024, bem como no Contrato Administrativo nº 183/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a servidora **Marcela Moura Galdino**, matrícula 4.0100.243.6, para atuar como GESTORA, e a servidora **Luciana Rayane dos Santos**, matrícula 4.0102895.5, para atuar como FISCAL do Contrato Administrativo nº 183/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA NAS ÁREAS ESPORTIVAS DO ESTÁDIO DO CANETÃO, LOCALIZADO EM VERA CRUZ, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, tendo como contratada a empresa **TCE EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 22.475.546/0001-31, estabelecida na Rua Sariema, nº 00170, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21.031-550, representada neste ato pelo Sr. Thiago Dias Valim Cunha, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, solteiro, administrador da empresa, inscrito no cadastro de Pessoas físicas sob o nº 098.042.557.31, portador da cédula de identidade nº 121574651, residente e domiciliado na Rua dos Artistas, nº 212, Apto 702, Vila Isabel, CEP 20.541-035.

Art. 2º. – Ao fiscal e gestor do contrato, ora nomeados, será garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º. – As atribuições do fiscal e gestora do contrato estão dispostas na Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 183/2025, de observância obrigatória pelos servidores designados.

Art. 4º. – O fiscal e gestora nomeados terão a incumbência de acessar o Portal Transparência do Município para acesso a todos os arquivos referentes ao processo licitatório que ensejou a devida contratação, e caso não consigam acesso pelo portal, poderá solicitar ao setor administrativo/financeiro da secretaria cópia dos documentos pertinentes.

Link de acesso:

<https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/1009>

Art. 5º. – Fica garantido ao fiscal e gestora do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização e gestão, sendo obrigatório aos servidores organização de pastas de execução, devidamente numerada para acesso sempre que necessário e possíveis prestações de contas.

Art. 6º. – No ato de ciência pelos servidores será entregue cópia da Orientação Técnica CGM nº 003/2019, de 11 de novembro de 2019, bem como seus anexos, que trata sobre a fiscalização e gestão dos contratos administrativos no âmbito municipal.

Art. 7º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos a data de assinatura do Contrato Administrativo em referência.

Art. 8º. – Autue-se no processo de execução.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 16 de abril de 2025.

Fernando José Irineu Martins

Secretário de Infraestrutura

Ciência:

Marcela Moura Galdino

Matrícula 4.0100.243.6

Gestora do contrato

Luciana Rayane dos Santos

Matrícula 4.0102895.5

Fiscal do contrato

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 160425032233

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 16/04/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>